



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/142/2018

PMC/10895/2018

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Sandro César Cordeiro, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa MARSOU ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com endereço NA Rua 1136, nº 445, Q. 245, Lt. 35, Setor Marista, Goiânia- GO, neste ato representada por **Vicente Souto Júnior**, inscrito no CPF nº 359.689.071-34 e RG nº 1.193.904 SSP/GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/195/2018, Concorrência Pública 017/2018, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

1.1.1. Localização da Obra:

Rua Alípio Barbosa, Bairro Basílica, Município de Congonhas/MG.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução de obras, seguem no Termo de Referência integrante deste edital.

1.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as orientações das normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.4. Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela adjudicatária e aprovado pelo Gestor do Contrato, utilizando-se como padrão o cronograma físico utilizado pela Prefeitura, cujo prazo de execução da obra será de 16 (dezesesseis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço e o prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.6. A execução da obra poderá ser antecipada em até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do cronograma físico-financeiro, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

1.7. O presente contrato é decorrente do PRC/195/2018, Concorrência nº PMC/17/2018 e Processo Administrativo nº PMC/10895 /2018

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

2.1. O prazo para execução da obra será de 16 (dezesesseis) meses contado da data de recebimento da ordem de serviço e o prazo do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.3. Considerando que o contrato foi pactuado em período superior a 12 (doze meses), e como forma de restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, por ser o objeto contratado uma obra de construção civil, após o período inicial de doze meses a contar da data de assinatura do contrato.

2.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestará sua garantia de execução no valor de R\$ 686.576,61, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Fiança Bancária.

3.1.1. Declara ainda que o prazo para apresentação e sua garantia de execução será no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e que protocolizará no setor de Tesouraria do município e entregue seu recibo na Diretoria de Contratos e Licitações, ciente de que a medição dos serviços executados e seu pagamento ficará condicionado ao cumprimento de tal exigência, sujeitando o inadimplente a rescisão contratual sem direito a indenização.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras.

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA e/ou CAU.

4.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.13. Metodologia de execução da obra:

4.13.1. A metodologia de execução está condicionada ao plano de trabalho apresentado pelo adjudicatário e aprovado pelo Gestor do Contrato, parte integrante deste contrato.

4.13.2. A metodologia a ser aplicada a obra, observando:

- a) A perfeita observância ao material, especificações técnicas e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;
- b) O perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- c) O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra.
- c1) A licitante vencedora/adjudicatária deverá considerar também, para a elaboração do Plano de Trabalho, a localização da obra EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, na qual **existem limitações** quanto à utilização de equipamentos pesados e/ou de grande porte, ruidosos, transporte de cargas pesadas, tráfego de veículos de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos órgãos de patrimônio histórico das esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas de trânsito vigentes no município de Congonhas, de modo especial, a limitação do tamanho e porte de veículos de carga que podem transitar dentro da cidade.
- d) **Em caso de divergências de descrições entre o projeto executivo e a planilha orçamentária prevalecem as descrições da planilha orçamentária, com tanto que não venha alterar a segurança e estabilidade da obra.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.731.532,30 (treze milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 971/2009 da RFB, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 5.492.612,91 e 8.238.919,38, respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro.

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) da obra.

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e/ou arquiteto fiscal da obra (CONTRATANTE), técnico fiscal da obra (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

10.8.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

10.8.4. Diário de obras referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.8.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

10.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição.

10.10. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

10.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10.12. Por ser recurso proveniente de convênio se estabelece um prazo de 30 (trinta) dias após aprovação da medição e respectiva fatura, pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, para fins de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

- Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico
Função: 13
Subfunção: 391
Programa: 0041
Atividade: 1.061 – PAC Cidades Históricas
449051 – Obras e Instalações
Fonte: 24

- Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico
Função: 13


MARSOU ENGENHARIA EIRELI
Eng. Vicente Souto Jr.
CREA-GO 5215/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 1.061 – PAC Cidades Históricas
449051 – Obras e Instalações
Fonte: 00

12.1.1. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATADO que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro da obra, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – ITEM 15** do Termo de Referência, adotadas pela Secretaria de Obras;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.2.3 e 13.2.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 27 de dezembro de 2018.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal



Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Gestão Urbana



Vicente Souto Júnior
MARSOU ENGENHARIA EIRELI